



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar
- CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 1/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE USO
GRATUITO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE
ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - PI**

Processo SEI nº 23.0.000011605-0

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, denominado **CEDENTE**, e do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - PI**, com sede na Rua Acre, 340, - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64014-042, inscrito no CNPJ nº 09.579.079/0001-21, neste ato representado por sua Secretária **MARIA REGINA SOUSA**, denominada **CESSIONÁRIA**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL**, na forma do art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos limites do **Processo SEI nº 23.0.000011605-0**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo a Cessão Parcial de Uso Gratuito de Imóvel**, primeiro andar do prédio anexo, situado na praça Edgar Nogueira. São 19 SALAS, 5 BANHEIROS, 1 COPA, 1 CANTINA e HALL, conforme Anexo (id.SEI.nº 4016278), de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Edgar Nogueira, S/N, Bairro Cabral, Teresina, Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- a) zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- b) utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- c) arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, taxas, impostos, água, energia elétrica ou qualquer outra que venha incidir sobre o bem cedido, a partir do seu efetivo recebimento;
- d) comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- e) comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- f) consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;

g) responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária nas dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico.

h) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

i) devolver o bem, objeto do presente **Termo de Cessão Parcial de Uso Gratuito de Imóvel**, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Segunda, como no caso de sua rescisão antecipada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

a) emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante a execução do Termo o seu uso pacífico;

b) facultar ao CESSIONÁRIO efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis;

c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

d) fornecer ao CESSIONÁRIO a completa descrição do estado em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

e) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer reforma porventura realizada no período, resguardando sempre as características do espaço cedido;

f) comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO IMÓVEL

O CESSIONÁRIO se compromete a usar a área cedida por este Termo exclusivamente para instalação e funcionamento da SASC, sendo proibido emprestá-la ou locá-la, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA- DO DIREITO DE RETENÇÃO

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo cessionário, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NATUREZA JURÍDICA

A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo é estipulado gratuitamente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação, no Diário da Justiça, deste Poder Judiciário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



Resolver-se-á o presente Termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer do partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Termo fica sob a responsabilidade da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA ou seu substituto, em suas ausências ou seus impedimentos, e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários mediante aditamento de termo com a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com base no art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda nos moldes do Processo SEI nº 23.0.000011605-0.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas desta Cessão, fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

O presente Termo será firmado em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Teresina (PI), 15 de março de 2023.


Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


MARIA REGINA SOUSA

Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

